



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 24, DE 2015

“Requer que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado realize a Fiscalização e Controle das contas públicas da prefeitura de Parauapebas/PA”.

Autor: Deputado José Priante

Relator: Deputado Delegado Éder Mauro

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

1. Requer o Autor, nos termos do art. 60, inciso II, e do art. 61, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização sobre as contas públicas da prefeitura de Parauapebas/PA com o objetivo de verificar a ocorrência, segundo denúncia, de possíveis desvios de verbas federais.

2. Para fundamentar a proposição, o Autor baseia-se em representação assinada pelos vereadores Moacir Charles A. Borges Segundo e José Francisco Amaral Pavão, em que denunciam desvios de verbas federais pelo prefeito da cidade. A representação contém um conjunto de acusações transcritas, resumidamente, abaixo:

- Ausência de envio de cópia da prestação de contas dos exercícios de 2013 e 2014 para a Câmara dos Vereadores;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

- Residencial Nova Carajás, no âmbito do programa federal Minha Casa, Minha Vida: favorecimento da empresa Construtora e Transportadora Carvalho Ltda, suspeita de superfaturamento na desapropriação do terreno, atraso na execução da obra;
 - Residencial Vale do Sol, no âmbito do programa federal Minha Casa, Minha Vida: suspeita de superfaturamento na desapropriação do terreno, atraso na execução da obra;
 - Jardim Canadá: utilização de recursos públicos federais em loteamento particular, de propriedade de um dos financiadores da campanha do prefeito Valmir da Integral, com o objetivo de valorizar a propriedade particular;
 - Escola no bairro Casas Populares II: obra abandonada, desperdiçando-se, assim, recursos federais;
 - UPA no bairro Cidade Jardim: obra inacabada, prazo expirado, utilização de recursos federais;
 - Contratação de Consultoria, com recursos federais, por meio de processo licitatório irregular;
 - Fundeb: contratação irregular de serviço de transporte escolar. Favorecimento de empresas e superfaturamento. Fraude na licitação para compra de livros junto a Empresa Amazonia Livros. Fraude na licitação para compra de livros junto a Samauma Editorial Ltda;
 - SUS: irregularidades, superfaturamento e ausência de prestação de contas de 2013 e 2014, segundo denúncia do Conselho Municipal de Saúde;
 - PAC 2: obra paralisada, no valor de R\$ 1,8 milhão, no bairro dos Minérios.
3. Temos, portanto, diversas denúncias de fraude, superfaturamento, inexecução de obras e irregularidades no trato de recursos federais por parte da prefeitura de Parauapebas (PA). Estão presentes, nesta situação, indícios suficientes para justificar o pedido de instauração de uma PFC e para embasar a elaboração deste Relatório Prévio.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

4. Depreende-se da Justificação da PFC sob exame que o Autor pretende que esta Comissão promova a fiscalização da aplicação dos recursos federais repassados pelo Governo Federal ao Município de Parauapebas (PA), de forma a identificar se procedem as graves denúncias presentes na representação formulada pelos vereadores sobre a aplicação dos repasses federais. .

5. Para subsidiar a decisão desta comissão, faz-se necessário informar qual o montante de recursos federais que devem ter sua aplicação fiscalizada por esta PFC. O Portal da Transparência do Governo Federal¹ indica que, em 2015, foi repassado ao município, nas modalidades de aplicação 40 (Transferências a Municípios) e 41 (Transferências a Municípios - Fundo a Fundo), o montante de aproximadamente R\$ 42,6 milhões. É uma soma considerável de recursos transferidos pela União, e sua aplicação regular precisa ser verificada.

6. Diante do alto valor de repasses federais e das denúncias envolvendo desvio de recursos públicos, conclui-se que a execução desta PFC se mostra uma medida extremamente oportuna e conveniente para verificar a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de Parauapebas (PA).

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

7. Quanto ao alcance jurídico, administrativo e orçamentário, torna-se essencial que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a transgressão de normas jurídicas, administrativas ou orçamentárias que norteiam os repasses federais ao município de Parauapebas (PA), de forma a atestar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, bem como a adoção de medidas corretivas e coercitivas porventura pertinentes ao caso concreto.

8. Quanto ao alcance político, econômico e social, se vislumbram efeitos gerais benéficos para a sociedade em decorrência de ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de desvios e irregularidades.

IV – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

¹ Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>> Acesso em 08 de setembro de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

9. Importa destacar que a competência desta Casa para fiscalização de recursos públicos federais está expressa na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados nos seguintes termos:

Constituição Federal:

Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União** e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifei)

Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

IX - exercer o **acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União** e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; (grifei)

10. Também cabe salientar a competência desta comissão para solicitar apoio ao TCU para a realização de inspeções e auditorias, conforme prevê a Constituição Federal, no seu art. 71, IV e VII:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

IV – realizar por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, **de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (grifei)

(...)

VII – prestar informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das **respectivas comissões**, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas. (grifei)

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

11. Com base nos resultados da fiscalização a ser realizada pela Corte de Contas, esta Comissão deliberará, por ocasião da elaboração do relatório final a esta PFC, sobre a necessidade de outras providências, conforme previsto no art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

12. Nesse sentido, deve-se solicitar ao TCU que adote os métodos que entender pertinentes para examinar se os repasses federais ao município de Parauapebas (PA) estão sendo utilizados conforme a legislação aplicável.

13. Ao final da fiscalização, deve ser solicitado ao TCU que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

14. Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado Delegado Éder Mauro
Relator